

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 24/00017-PP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.089/2024
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA METALICA DA QUADRA NA UNIDADE DO SESC LER NOVA CRUZ.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO – ABERTURA DAS PROPOSTAS – CLASSIFICAÇÃO – NEGOCIAÇÃO VERBAL – ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

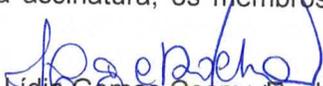
Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro às nove horas e trinta minutos, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria AR/SESC/RN, nº 026/2024, expedida pela Presidência do Conselho Regional do SESC-AR/RN, reuniu-se na sede do Departamento Regional do SESC RN, localizada à rua Coronel Bezerra, 33, Natal/RN, para proceder com a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA METALICA DA QUADRA NA UNIDADE DO SESC LER NOVA CRUZ**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O aviso de licitação foi publicado no Estado e no sítio eletrônico desta entidade, cujo endereço é o www.sescrn.com.br, nesse, podendo ser retirado o edital. Registre-se que compareceram 2 empresas. A Senhora pregoeira depois de cumprimentar os licitantes presentes, solicitou a entrega das credenciais e dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação das empresas: **1) SIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** (CNPJ: 42.023.198/0001-79), representada pelo sr. S.F.B., inscrito no CPF sob o nº ***.633.394-** e **2) SUPERPIN SERVIÇOS E PINTURAS LTDA** (CNPJ: 45.562.231/0001-27), representada pelo sr. F.E. da S., inscrito no CPF sob o nº ***.221.824-**. Ato contínuo, a Pregoeira, os membros da equipe de apoio efetuaram a rubrica das credenciais passando aos representantes para que repetissem o mesmo procedimento. Questionados sobre observações a constar em ata, nada quiseram constar. Registre-se que os licitantes foram devidamente CREDENCIADOS. Concluída tal etapa, informou aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública em andamento. Dando continuidade, o Pregoeiro procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, rubricando-as e passando aos representantes para que repetissem o mesmo procedimento. Questionados sobre observações a constar em ata em relação as propostas a empresa SUPERPIN SERVIÇOS E PINTURAS LTDA quis constar que “a empresa SIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA não apresentou em sua proposta comercial percentual de mão de obra e material conforme preconiza o item 5.1, *alínea d* do referido edital, bem como, não apresentou memória de cálculo conforme item 5.1, *alínea f* e a empresa SIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA quis constar sobre a empresa SUPERPIN SERVIÇOS E PINTURAS LTDA o que foi escrito de próprio punho, anexado a esta ata. Em resposta ao que foi constado os licitantes não quiseram se pronunciar. Em análise técnica realizada pelo setor de engenharia, na pessoa dos Srs. Matheus Henrique Alves dos Santos – Engenheiro do Sesc-AR/RN e Vinicius Gomes Pinheiro – Tec. em Edificações do Sesc-AR/RN, verificou-se que os questionamentos feitos pela empresa SUPERPIN SERVIÇOS E PINTURAS LTDA a respeito da empresa SIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA foram acatados e acrescido a falta de composição auxiliar da administração no item 1.2 da planilha orçamentaria e sobre os questionamentos feitos pela empresa SIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA a respeito da empresa SUPERPIN SERVIÇOS E PINTURAS LTDA não foram acatados em razão do que segue: Ressalta-se que o Sesc não é regido pela Lei Geral de Licitações, 14.133/2021 e considerando a análise objetiva do instrumento convocatório e da resolução própria do Sesc 1593/2024, os itens abordados não caracterizam exigência. Portanto, com base na análise técnica, a empresa SIC

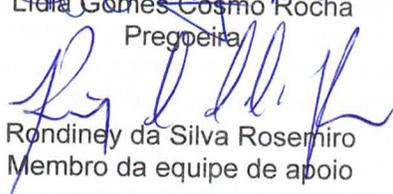
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA está desclassificada e a empresa SUPERPIN SERVIÇOS E PINTURAS LTDA classificada. Em seguida, impedida de realizar a disputa de lances, devido a classificação de apenas uma empresa, a pregoeira procedeu com a negociação verbal, tendo obtido o seguinte valor:

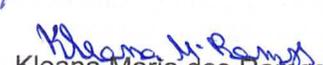
VALOR GLOBAL			
Nº	PROponentes	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
1	SIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	42.023.198/0001-79	R\$ 186.714,22
2	SUPERPIN SERVIÇOS E PINTURAS LTDA	45.562.231/0001-27	R\$ 216.877,15
EMPRESA ARREMATANTE: SUPERPIN SERVIÇOS E PINTURAS LTDA			
VALOR R\$ 216.877,15			

A empresa **SIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** foi desclassificada.

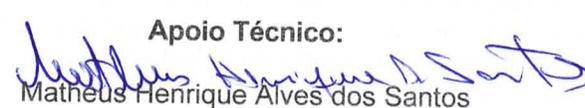
Dando continuidade, a pregoeira procedeu com a abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação da empresa CLASSIFICADA, ocasião em que, rubricou todas as folhas e repassou para os membros da equipe de apoio e licitantes presentes para repetirem o mesmo procedimento. Novamente questionados sobre observações a constar em ata, nada quiseram constar. Em virtude de conter documentos técnicos a pregoeira optou por suspender a sessão e em momento oportuno publicará o resultado no sítio desta entidade. Sem mais registros, a pregoeira declarou a reunião encerrada consignando em ata sua assinatura, os membros da equipe de apoio e dos licitantes presentes.

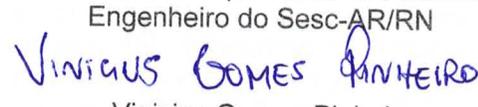

Lidia Gomes Cosmo Rocha
Pregoeira


Rondiney da Silva Rosemiro
Membro da equipe de apoio


Kleana Maria dos Ramos
Membro da equipe de apoio

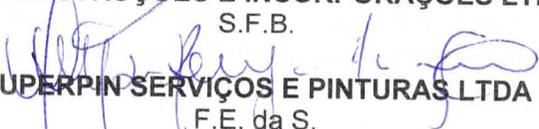
Apoio Técnico:


Matheus Henrique Alves dos Santos
Engenheiro do Sesc-AR/RN


Vinicius Gomes Pinheiro
Tec. em Edificações do Sesc-AR/RN

LICITANTES:


SIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
S.F.B.


SUPERPIN SERVIÇOS E PINTURAS LTDA
F.E. da S.

SUPERPIN

01 FOI DETECTADO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA MESMO INSUMOS DE MAN DE OBRAS
1.1 ITEM 2.2 REMOÇÃO DE FERRUGENS E ESQUADRIA
- SERVENTE DE OBRA (25,10) 12,55
ENCARGOS COMPLEMENTARES 7,60

- ITEM 5.3 PINTURA DE PROTEÇÃO SOBRE SUPERFÍCIE
SERVENTE DE OBRA 12,55
ENCARGOS COMPLEMENTARES 3,80

ITEM 6.2 FORNECIMENTO DE CANTONEIAS
SERVENTE 20,26

2.0 OS INDICE DA PLANILHA DE BDI
2.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, EMPRESA FINANCEIRA E LICEN, ESTÁ DIVERGENTE DA LEY COMPLEMENTAR 1.23/2013. CONFORME TCU

05/08/2024

SIC CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES, ME

Antonio Carlos Bezerra

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

